

YARA CLUBE DE MARÍLIA - ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I	
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES.....	3
CAPÍTULO II	
DOS SÓCIOS.....	4
Seção I	
Das Categorias e Classes.....	4
I – Sócio Patrimonial.....	4
II – Sócio Fundador.....	4
III – Sócio Remido.....	5
IV – Sócio Benemérito.....	5
V – Sócio Honorário.....	5
VI – Sócio Contribuinte.....	6
Seção II	
Dos Dependentes.....	6
Seção III	
Da Admissão e Readmissão de Associados.....	7
Seção IV	
Dos Direitos dos Associados.....	8
I – Direitos Gerais:.....	8
II – Direitos Exclusivos dos Sócios Patrimoniais Adimplentes:.....	8
Seção V	
Dos Deveres dos Associados.....	9
Seção VI	
Das Obrigações Financeiras dos Associados.....	10
Seção VII	
Das Penalidades.....	11
CAPÍTULO III	
DO FUNDO SOCIAL.....	12
CAPÍTULO IV	
DO PATRIMÔNIO SOCIAL.....	13
CAPÍTULO V	
DAS FONTES DE RECURSOS E SUAS APLICAÇÕES.....	13
Seção I	
Das Receitas.....	13
Seção II	
Das Despesas.....	14
CAPÍTULO VI	
DOS ÓRGÃOS E PODERES DO CLUBE.....	14
Seção I	
Da Assembleia Geral.....	16
Seção II	
Do Conselho Deliberativo.....	17
Subseção I	
Da Natureza, Composição e Mandato.....	17
Subseção II	
Das Atribuições e Funcionamento.....	17

Seção III	
Do Conselho Fiscal.....	19
Seção IV	
Da Diretoria Executiva.....	20
Seção V	
Das Comissões Consultivas e Temporárias.....	23
Seção II	
Dos Eleitores.....	24
Seção III	
Dos Candidatos.....	24
Seção IV	
Da Organização das Eleições.....	25
Seção V	
Da Comissão Eleitoral.....	27
Seção VI	
Da Convocação e Inscrição.....	27
Seção VII	
Da Apuração e Posse.....	27
CAPÍTULO VIII	
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.....	28
CAPÍTULO IX	
DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE.....	29
CAPÍTULO X	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29
Seção I	
Das Normas de Administração Financeira.....	31
Seção II	
Da Ouvidoria e do Canal de Denúncias.....	31
CAPÍTULO XI	
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	32
CAPÍTULO XII	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	33

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. O YARA CLUBE DE MARÍLIA é uma associação civil, fundada em 13 de setembro de 1940, com ato constitutivo registrado sob o nº 50, no 1º Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Marília. É reconhecido como instituição de utilidade pública pelo Município de Marília, nos termos da Lei Municipal nº 55/1948, estando inscrito no CNPJ sob o nº 52.059.029/0001-42, com sede na Avenida Vicente Ferreira, nº 1096, bairro Cascata, na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O Clube possui uma segunda sede, denominada YARA PARK, localizada na Avenida Antônio Borella, nº 270, Jardim São Domingos, também na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Art. 2º. O YARA CLUBE, doravante denominado simplesmente Clube, tem sua sede e foro na cidade de Marília, Estado de São Paulo, e reger-se-á pelas leis vigentes no País, bem como pelas disposições deste Estatuto Social.

Art. 3º. O Clube é uma associação civil sem fins econômicos, constituída nos termos do art. 53 do Código Civil Brasileiro, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.

Art. 4º. O Clube tem por finalidade proporcionar aos seus associados a prática da educação física e de esportes olímpicos, paralímpicos, competitivos, recreativos e de formação de base, além de promover atividades de caráter social, educacional, cultural, cívico, de saúde e de lazer.

§1º. O Clube manterá, no mínimo, três (3) modalidades esportivas reconhecidas em Jogos Olímpicos ou Paralímpicos, podendo desenvolver outras modalidades de caráter competitivo.

§2º. O Clube caracteriza-se também como Entidade de Prática Desportiva (EPD), nos termos da legislação vigente.

§3º. Além das finalidades acima, o Clube tem por objetivo incentivar o intercâmbio com outras entidades congêneres e promover eventos recreativos e sociais para seus associados.

Art. 5º. O Clube não praticará nem tolerará qualquer forma de discriminação vedada por lei. Também é vedada a realização ou promoção de manifestações de caráter político, ideológico, religioso, racial ou de classe, bem como a cessão, a qualquer título, de suas dependências para tais finalidades.

Art. 6º. Dos Símbolos e Cores Oficiais do Clube:

São símbolos oficiais do Clube a bandeira e as flâmulas confeccionadas nas cores institucionais azul real e branco, devendo conter, obrigatoriamente, o emblema do Clube.

O emblema do Yara Clube é composto, de forma estilizada, por uma baliza, um nadador e linhas marginais em fundo branco, formando um quadrado apoiado em um vértice.

§1º. O emblema, de que trata este artigo, representa um nadador saltando da baliza, simbolizando a força do atleta yarense; o quadrado, apoiado em um vértice, representa o equilíbrio de uma sociedade regida pelo trabalho e pela dedicação de seus dirigentes.

§2º. Na posição superior externa do quadrado, será inserida uma estrela azul para cada medalha conquistada por atleta do Clube nos Jogos Olímpicos Internacionais da era moderna, versão grega.

Parágrafo único. Qualquer alteração nos símbolos ou nas cores oficiais somente poderá ocorrer mediante aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Seção I Das Categorias e Classes

Art. 7º. O Quadro Social do YARA CLUBE é composto por associados, pessoas físicas, em número limitado de títulos patrimoniais, admitidos conforme as normas deste Estatuto Social e classificados nas seguintes categorias:

- I. Sócio Patrimonial;
- II. Sócio Fundador;
- III. Sócio Remido;
- IV. Sócio Benemérito;
- V. Sócio Honorário;
- VI. Sócio Contribuinte.

§1º. Os associados se classificam nas seguintes classes:

- I. Individual: o associado que adquire os direitos e contrai as obrigações estatutárias para si;
- II. Familiar: o associado que adquire os direitos e contrai obrigações estatutárias para si e seus dependentes.

§2º. As especificações e condições de cada categoria estão detalhadas nos artigos subsequentes deste Capítulo.

I – Sócio Patrimonial

Aquele que adquiriu título do Fundo Social, na forma prevista neste Estatuto, e cujo nome conste nos registros oficiais do Clube.

II – Sócio Fundador

Aquele cujo nome conste na ata de fundação do Clube ou que tenha adquirido essa condição conforme o estatuto vigente à época.

§1º. Em caso de transferência por sucessão, o adquirente será admitido como Sócio Patrimonial, desde que atendidas as exigências estatutárias.

III – Sócio Remido

Aquele que, tendo subscrito cota, adquiriu os direitos de remissão, conforme previsto no estatuto vigente à época.

§1º. A condição de remido estende-se exclusivamente ao cônjuge do associado, desde que não tenha havido transferência anterior.

§2º. No caso de falecimento do Sócio Remido e de seu cônjuge ou companheiro(a), a titularidade será automaticamente convertida para a condição de Sócio Patrimonial, podendo ser transferida a um dos dependentes, conforme a ordem de sucessão legal ou mediante pacto formal entre os herdeiros legalmente habilitados.

§3º. A categoria será extinta com o término do atual quadro de associados remidos, sendo vedadas novas concessões.

IV – Sócio Benemérito

Título honorífico conferido à pessoa que tenha prestado relevantes e notórios serviços ao Yara Clube, contribuindo de forma excepcional para seu desenvolvimento institucional, social, esportivo ou cultural.

§1º. A concessão do título de Sócio Benemérito poderá ocorrer por indicação fundamentada:

- I. De qualquer membro da Diretoria Executiva;
- II. De qualquer conselheiro do Conselho Deliberativo;
- III. De comissão especialmente designada para esse fim, conforme previsto no Regimento Interno.

§2º. A proposta deverá ser fundamentada por escrito e instruída com documentos e/ou histórico que comprove os serviços prestados, sendo submetida à apreciação do Conselho Deliberativo.

§3º. A aprovação exigirá o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros presentes em reunião especialmente convocada para esse fim, desde que presente a maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

§4º. O Sócio Benemérito estará isento de contribuições financeiras obrigatórias, mantendo os direitos associativos previstos neste Estatuto, inclusive os direitos políticos, salvo disposição contrária.

§5º. O título de Sócio Benemérito é pessoal, intransferível e não gera direito sucessório.

V – Sócio Honorário

Concedido ao associado que, ao completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, tenha contribuído ininterruptamente com o Clube por, no mínimo, 40 (quarenta) anos e que não possua dependentes ativos, excetuando-se o cônjuge ou companheiro(a).

Nessa condição, o associado adquire direito à remissão plena de obrigações financeiras, preservando integralmente seus direitos associativos.

§1º. O associado poderá:

- I – Transferir o título patrimonial a terceiro, por ato de venda, conforme o Estatuto; ou
- II – Formalizar a entrega voluntária e definitiva de seu título ao Clube, sem direito à reversão.

§2º. O Sócio Honorário manterá os direitos de frequência e participação nas atividades, bem como os direitos políticos, podendo votar e ser votado exclusivamente para o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

§3º. O título é pessoal, vitalício e intransferível, não gerando sucessão, salvo as exceções previstas ao cônjuge ou companheiro(a).

VI – Sócio Contribuinte

Aquele que, sem possuir título patrimonial e sem capacidade eleitoral, é admitido mediante pagamento de contribuição de manutenção, por período determinado, atendendo aos requisitos deste Estatuto e do Regimento Interno.

- a. **Itinerante:** residente temporário no município de Marília, por função pública ou privada, com comprovação e prazos definidos no Regimento Interno.
- b. **Estudante:** cursando ensino superior, dependente de pais residentes fora do município, com comprovação anual.
- c. **Aspirante a Associado:** filhos de Sócios Patrimoniais que completarem 21 a 25 anos (se universitários), conforme comprovação.
 - c.1. Ingresso condicionado à disponibilidade de títulos patrimoniais.
 - c.2. Direito a desconto percentual na aquisição, conforme regulamento.

§1º. O Sócio Contribuinte não possui capacidade eleitoral, nem direito à sucessão ou à transferência da condição de Sócio Contribuinte.

§2º. A admissão, renovação e permanência dos Sócios Contribuintes estarão sujeitas aos critérios, prazos e modalidades fixados no Regimento Interno.

§3º. O Sócio Contribuinte poderá ser desligado automaticamente ao término do prazo de concessão, por inadimplência ou pelo descumprimento de regras estatutárias ou regimentais.

§4º. O número máximo de Sócios Contribuintes por categoria será definido por proposta da Diretoria Executiva, deferida e aprovada pelo Conselho Deliberativo, observadas as condições de equilíbrio financeiro e de utilização das estruturas do Clube.

Seção II Dos Dependentes

Art. 8º. São considerados dependentes dos sócios titulares:

- I. Cônjuge ou companheiro(a), desde que comprovada união estável;
- II. Filhos, filhas, enteados e enteadas até completarem 21 (vinte e um) anos, ou até 25 (vinte e cinco) anos se estudantes universitários, mediante comprovação semestral;
- III. Pai, mãe, sogro e sogra, com idade mínima e demais critérios definidos no Regimento Interno, independentemente de dependência econômica;
- IV. Pessoas sob guarda judicial, tutela ou curatela, mediante apresentação de documento comprobatório e, se necessário, realização de sindicância.

§1º. Os filhos dependentes serão automaticamente desligados da ficha de matrícula ao completarem 25 (vinte e cinco) anos de idade.

§2º. Os dependentes desligados da ficha de matrícula poderão ser admitidos, mediante solicitação, na categoria de Aspirante a Associado, conforme critérios e condições previstas neste Estatuto Social e no Regimento Interno, garantindo-se a continuidade do vínculo com o Clube.

Seção III

Da Admissão e Readmissão de Associados

Art. 9º. A admissão no quadro social do Yara Clube observará os seguintes critérios, conforme a categoria e classe:

- I. Apresentação de proposta por, no mínimo, dois associados titulares, maiores de 18 (dezoito) anos, com mais de 2 (dois) anos de vida associativa e em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- II. Aprovação da proposta pela Comissão de Sindicância ou Comissão de Admissão, conforme regulamento interno;
- III. Aquisição ou posse de Título Patrimonial, quando exigido pela categoria.

§1º. O candidato deverá preencher formulário próprio, fornecer as informações e documentos solicitados, firmando compromisso de observar as regras estatutárias, os regimentos e regulamentos internos.

§2º. Em caso de recusa da proposta de admissão, o Yara Clube não está obrigado a apresentar justificativa da recusa ou prestar quaisquer informações.

§3º. A proposta rejeitada somente poderá ser reapresentada, decorrido o prazo de **6 (seis)** meses contados da data da rejeição.

Art. 10. A readmissão de ex-associado será permitida se:

- I. Atendidos os requisitos atuais de admissão;
- II. Inexistirem pendências financeiras ou disciplinares junto ao Clube;
- III. Houver aprovação da Comissão de Admissão, após análise.

§1º A readmissão de associado anteriormente excluído por penalidade dependerá de justificativa escrita da Comissão de Admissão, com parecer da Diretoria Executiva, podendo o caso ser submetido ao Conselho Deliberativo.

§2º Em caso de recusa da proposta de readmissão, o Yara Clube não estará obrigado a apresentar justificativa ou esclarecimentos.

Art. 11. Filhos de Sócios Patrimoniais que completarem 25 (vinte e cinco) anos de idade poderão ser admitidos na categoria Aspirante a Associado, mediante cadastro junto à Secretaria do Clube.

§1º. O ingresso nesta subcategoria estará condicionado à disponibilidade de títulos patrimoniais.

§2º. Após o enquadramento, o filho do associado, na condição de Aspirante a Sócio, deverá preencher proposta de admissão, a ser submetida à Comissão de Admissão, observados os critérios de elegibilidade e os demais requisitos previstos neste Estatuto Social e Regimento Interno.

§3º. Sendo aprovada a admissão, deverão ser observadas as disposições do Regimento Interno quanto ao prazo estabelecido e à condição especial de aquisição do título patrimonial, com a aplicação dos percentuais de desconto incidentes sobre o valor integral vigente à época.

§4º. Decorrido o prazo de 3 (três) anos na condição de Aspirante a Associado sem aquisição do título patrimonial, o associado perderá o direito ao desconto, podendo ser transferido à categoria de Sócio Contribuinte, com prazo de permanência até os 29 (vinte e nove) anos de idade, desde que **se** mantenha solteiro e sem dependentes.

§5º. O título patrimonial adquirido por filhos de associados, na condição de Aspirante a Associado, será intransferível a terceiros antes de 3 (três) anos, devendo ser devolvido ao Clube em caso de desligamento ou impedimento, nos termos previstos neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

Art. 12. O associado que desejar se desligar voluntariamente do quadro social poderá solicitar demissão a qualquer tempo, mediante requerimento formal à Secretaria do Clube.

§1º. No caso de **A**ssociado **P**atrimonial, a demissão estará condicionada à transferência ou alienação do título nos termos deste Estatuto.

§2º. A demissão não isenta o associado do cumprimento de eventuais obrigações financeiras anteriores ao pedido, salvo decisão contrária da Diretoria Executiva.

§3º. A demissão de Aspirante a Associado, antes de completados três (3) anos da aquisição do título, implicará a obrigatoriedade de devolução do mesmo ao Clube, que poderá ressarcir parcialmente o valor ao adquirente, nos termos do Regimento Interno.

Seção IV Dos Direitos dos Associados

Art. 13. São direitos dos associados, conforme sua categoria e classe:

I – Direitos Gerais:

- a) Frequentar as dependências do Clube e utilizar os serviços e atividades sociais, culturais, esportivas e recreativas, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- b) Proporcionar acesso a convidados, observadas as condições previstas no Regimento Interno;
- c) Indicar candidatos à admissão, conforme os critérios estatutários;
- d) Recorrer de decisões administrativas ou disciplinares, respeitadas as instâncias e prazos definidos neste Estatuto;
- e) Representar contra a admissão de novos associados.

II – Direitos Exclusivos dos Sócios Patrimoniais Adimplentes:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos do Clube, desde que atendidos os requisitos estatutários;

- c) Requerer licença, nos termos deste Estatuto;
 - i) O associado poderá solicitar licença temporária de suas atividades sociais, mediante requerimento formal dirigido à Diretoria, com a devida justificativa;
 - ii) Durante a licença, o associado ficará isento do pagamento das mensalidades, devendo contribuir com uma taxa administrativa mensal, destinada à manutenção do vínculo associativo;
 - iii) O afastamento poderá ser concedido por até 1 (um) ano, sendo permitido novo uso do benefício apenas após 5 (cinco) anos, no limite máximo de duas concessões;
 - iv) Decorrido o prazo, o retorno será automático, com retomada da cobrança da mensalidade;
- d) Alienar seu título patrimonial, conforme as disposições previstas neste Estatuto.

Seção V

Dos Deveres dos Associados

Art. 14. São deveres dos associados e dependentes:

- I. Cumprir, respeitar e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Clube;
- II. Zelar pelo patrimônio, pela imagem institucional, pelos princípios e pelo bom nome do Clube;
- III. Apresentar documento de identificação pessoal sempre que solicitado por funcionários ou representantes da administração;
- IV. Manter seus dados cadastrais atualizados e comunicar alterações relevantes à Secretaria;
- V. Efetuar, nos prazos estabelecidos, o pagamento das contribuições, mensalidades e taxas fixadas pelo Clube;
- VI. Tratar todos com urbanidade e respeito, portar-se com correção e conduta moral irrepreensível nas dependências do Clube, bem como em eventos sociais ou esportivos, inclusive quando estiver representando o Yara Clube fora de suas instalações;
- VII. Abster-se de manifestações ou discussões de caráter político, religioso, racial ou de classe nas dependências do Clube;
- VIII. Acatar as decisões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e de seus representantes, bem como dos funcionários no exercício de suas funções;
- IX. Manter comportamento compatível com a boa convivência associativa;
- X. Ressarcir integralmente os danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Clube, seja por ação própria, de seus dependentes ou convidados.

Seção VI

Das Obrigações Financeiras dos Associados

Art. 15. Os associados são responsáveis pelo cumprimento das obrigações financeiras perante o Clube, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, incluindo:

- I. O pagamento da taxa mensal de manutenção;
- II. O pagamento de taxas específicas pelo uso de instalações, pela participação em eventos, atividades esportivas, recreativas, culturais ou demais serviços oferecidos pelo Clube;
- III. O pagamento de taxas extraordinárias, instituídas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, destinadas a obras, benfeitorias ou aquisição de bens;
- IV. O pagamento de valores de regularização em caso de inadimplência, conforme critérios e prazos definidos no Regimento Interno;
- V. O cumprimento dos valores, prazos, reajustes e condições aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- VI. A apresentação de pedidos excepcionais de parcelamento à Diretoria Executiva, nos termos do Regimento Interno.

§1º. As taxas e contribuições poderão ser reajustadas anualmente, com base em índice oficial, preferencialmente o IGPM, ou outro que o substitua. Em caso de necessidade de recomposição financeira por fatos relevantes que impactem as finanças do Clube, poderá ser promovido reajuste superior ao índice oficial, mediante justificativa fundamentada da Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo e comunicação prévia aos associados.

§2º. O associado inadimplente por prazo superior a 90 (noventa) dias poderá ter suspensos seus direitos de frequência, participação e voto até a regularização dos débitos.

§3º. A suspensão dos direitos não exime o associado do pagamento das obrigações vencidas, que serão atualizadas monetariamente e acrescidas de juros e multa, conforme definido em regimento próprio.

§4º. Em caso de transferência do título patrimonial, nos termos deste Estatuto, o associado transmitente será desobrigado das obrigações financeiras a partir da formalização e registro da transferência pelo Clube.

§5º. São isentos da taxa mensal de manutenção os associados das categorias “Fundador” e “Remido”, conforme previsto neste Estatuto.

§6º. A Diretoria Executiva poderá, em caráter excepcional, estabelecer critérios diferenciados de cobrança, parcelamento ou isenção, conforme disciplinado no Regimento Interno e referendado pelo Conselho Deliberativo.

§7º. O valor correspondente ao título patrimonial de associado inadimplente poderá ser utilizado, parcial ou integralmente, para ressarcimento ao Clube de débitos vencidos, observando-se o devido processo de cobrança administrativa e/ou judicial. Essa medida visa à proteção do Fundo Social e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da entidade.

Seção VII Das Penalidades

Art. 16. Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão do quadro social.

§1º. Nos procedimentos disciplinares serão observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da privacidade, sendo assegurado ao associado o direito de conhecer e acessar os atos processuais que envolvam seu nome, podendo obter cópias de peças e documentos, exceto daqueles cuja relevância dependa de interesse jurídico comprovado.

§2º. As normas e procedimentos para apuração de infrações obedecerão ao disposto no Regimento Interno de aplicação de penalidades.

§3º. As penalidades serão aplicadas conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência – para condutas de menor potencial ofensivo;
- b) Suspensão – para infrações reiteradas ou de média gravidade;
- c) Exclusão – para infrações graves ou em casos de reincidência continuada.

§4º. Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do associado, dirigido ao Conselho Deliberativo, o qual poderá aplicar, desde logo, medida de suspensão preventiva, a depender da gravidade do ato.

§5º. Toda penalidade deverá ser formalmente comunicada ao associado, com exposição dos motivos e na forma prevista no Regimento Interno.

§6º. As penas de advertência e suspensão têm caráter pessoal e não se estendem aos dependentes do associado titular.

Art. 17. O associado poderá ser excluído do quadro social do Clube, por decisão da Diretoria Executiva, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento grave deste Estatuto, do Regimento Interno ou de normas internas;
- II. Conduta incompatível com os princípios e finalidades do Clube, ou ato lesivo à sua reputação;
- III. Inadimplência financeira superior a 60 (sessenta) dias, nos termos do Regimento Interno;
- IV. Cessaçãõ das condições que ensejaram a admissãõ, nos casos de dependentes ou sócios contribuintes com vínculo temporário.

§1º. A decisão de exclusão por falta grave deverá ser motivada, comunicada formalmente ao associado, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

§2º. Caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão.

§3º. O associado excluído por falta grave poderá requerer readmissãõ, mediante justificativa fundamentada, a ser submetida à Comissão Disciplinar. Comprovada a cessaçãõ da infraçãõ, a Comissão de Sindicância e a Diretoria Executiva decidirãõ sobre a aceitaçãõ, podendo, em casos excepcionais, submeter à análise do Conselho Deliberativo.

§4º. Se o(a) associado(a) eliminado(a) tiver cônjuge ou companheiro(a) dependente, este poderá, no prazo de 90 (noventa) dias, requerer à Secretaria a cessão do título para si, tornando-se titular a partir da data do deferimento, impedindo o retorno do eliminado como dependente.

§5º. A pena de eliminação aplicada por inadimplência financeira, nos termos do inciso III, estende-se automaticamente a todos os dependentes do associado.

Art. 18. A exclusão dos **S**ócios **C**ontribuintes e daqueles admitidos por tempo determinado ocorrerá automaticamente:

- I. Pelo término do prazo de frequência ou uso, sem formalização de renovação;
- II. Pela inadimplência superior a 2 (dois) meses, nos termos do Regimento Interno;
- III. Pela perda dos requisitos que fundamentaram sua admissão.

§1º. A exclusão, nessas hipóteses, será formalizada por ato da Secretaria do Clube, com comunicação simples ao interessado.

§2º. O **S**ócio **C**ontribuinte excluído não poderá ser readmitido na mesma categoria, salvo decisão expressa da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III DO FUNDO SOCIAL

Art. 19. O Fundo Social do Yara Clube é constituído pelo conjunto de títulos patrimoniais emitidos nos termos deste Estatuto e **se destina**, exclusivamente, à aplicação em obras, aquisição de bens, ampliação de serviços e investimentos voltados à manutenção, melhoria ou expansão do patrimônio e das atividades do Clube.

§1º. O Fundo Social é formado por:

- I. Títulos patrimoniais emitidos pela Diretoria Executiva;
- II. Recursos provenientes da alienação, transferência ou transformação dos referidos títulos;
- III. Contribuições ou doações vinculadas à finalidade prevista neste artigo.

§2º. Os títulos são nominativos, indivisíveis, transferíveis e negociáveis, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno.

§3º. Cada título patrimonial representa uma fração ideal do acervo líquido da associação e confere ao seu possuidor, uma vez regularmente admitido no quadro social, os direitos e deveres previstos neste Estatuto.

§4º. A transferência de título patrimonial deverá ser comunicada à Secretaria do Clube e somente produzirá efeitos após registro em livro próprio.

§5º. A migração entre as classes "familiar" e "individual" nos títulos patrimoniais dependerá de autorização da Diretoria Executiva e do pagamento da taxa correspondente, conforme valores fixados.

§6º. O título patrimonial responde por qualquer obrigação financeira assumida pelo associado perante o Clube.

§7º. Em caso de inadimplência superior a 90 (noventa) dias e após esgotados os meios de cobrança administrativa, o Clube poderá utilizar o valor correspondente ao título patrimonial

do associado inadimplente para fins de ressarcimento, parcial ou integral, dos débitos em aberto, observando-se o devido processo interno. A eventual diferença apurada poderá ser objeto de cobrança ou restituição, conforme o caso.

§8º. A propriedade do título patrimonial não confere, por si só, o direito de uso das dependências do Clube, devendo o titular cumprir as obrigações estatutárias.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 20. O patrimônio do Yara Clube de Marília é constituído por:

- I. Bens móveis e imóveis;
- II. Títulos de renda, valores em caixa ou depósitos bancários;
- III. Troféus, prêmios e outros bens incorpóreos;
- IV. Doações, subvenções, legados e demais valores.

§1º. O Clube manterá registro detalhado e atualizado de todos os bens que integram seu patrimônio.

§2º. Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos, vendidos, doados, onerados ou permutados com autorização do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

§3º. Nenhum bem poderá ser alienado ou oferecido em garantia sem autorização prévia da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

§4º. A concessão, locação ou empréstimo de bens será regulada por Regimento Interno e aprovada pelo Conselho Deliberativo, salvo exceções expressamente previstas neste Estatuto.

§5º. Os troféus e prêmios não poderão ser alienados ou onerados sob qualquer título.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS E SUAS APLICAÇÕES

Seção I Das Receitas

Art. 21. Constituem receitas do Clube:

- I. As contribuições mensais e taxas pagas pelos associados, inclusive taxas de adesão, manutenção, serviços e uso de instalações;
- II. A renda proveniente da venda, cessão ou transferência de títulos patrimoniais;
- III. As receitas obtidas com a realização de eventos sociais, esportivos, culturais ou recreativos;
- IV. As receitas oriundas da locação de espaços, concessões, patrocínios, publicidade e da utilização de marcas e nomes do Clube;
- V. Os recursos provenientes de aplicações financeiras, rendimentos de capital e receitas financeiras em geral;
- VI. As doações, subvenções, incentivos e legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII. Os valores oriundos de convênios firmados com entidades públicas ou privadas, inclusive aqueles decorrentes de incentivos fiscais;

VIII. As multas, juros moratórios e outras penalidades aplicadas aos associados, nos termos deste Estatuto e dos Regimentos;

IX. Quaisquer outras receitas eventuais ou extraordinárias que venham a ser legalmente arrecadadas.

Parágrafo único. Todos os recursos arrecadados serão destinados, exclusivamente, à manutenção, conservação, ampliação e ao desenvolvimento dos objetivos sociais do Clube, conforme previsto neste Estatuto.

Seção II Das Despesas

Art. 22. As despesas do Clube compreendem:

- I. O custeio das atividades gerais, esportivas, sociais, culturais, recreativas e educacionais promovidas pelo Clube;
- II. A manutenção e conservação das instalações, equipamentos e serviços;
- III. As despesas administrativas, operacionais e contratuais;
- IV. Os encargos legais, fiscais e tributários de qualquer natureza;
- V. As despesas decorrentes de investimentos em obras, reformas, modernização e aquisição de bens móveis e imóveis;
- VI. As contribuições e obrigações assumidas com entidades ou instituições às quais o Clube esteja filiado ou com as quais mantenha convênios;
- VII. Os encargos extraordinários aprovados pelo Conselho Deliberativo, quando não previstos no orçamento.

Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser processada ou executada sem prévia previsão orçamentária ou autorização da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS E PODERES DO CLUBE

Art. 23. São poderes do Clube:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva.
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Comissões Consultivas

§1º. Todos os poderes do Clube deverão registrar suas atividades em livros ou sistemas digitais próprios, assegurando a preservação dos registros e a publicação das atas no site oficial do Clube.

§2º. Os mandatos terão duração de 3 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva para o mesmo cargo.

§3º. Os membros dos poderes do Clube exercerão suas funções de forma gratuita, sendo vedada qualquer forma de remuneração ou vantagem pessoal decorrente do cargo, devendo atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, equidade, transparência, prestação de contas e proteção do patrimônio do Clube.

§4º. É assegurada a autonomia do Conselho Fiscal, bem como a exigência de que, entre os integrantes dos órgãos de direção, incluindo Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, haja, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres, em conformidade com a legislação vigente.

§5º. Será assegurada a participação de atletas, preferencialmente em atividade, nas comissões técnicas, temáticas e consultivas, bem como nos órgãos de natureza esportiva, com direito a voz e voto quando se tratar de assuntos diretamente relacionados ao desenvolvimento desportivo, respeitada a proporcionalidade e representatividade das modalidades praticadas no Clube.

§6º. A forma de indicação e participação dos atletas será regulamentada por ato da Diretoria Executiva e pelo Regimento Interno, com base em critérios democráticos e transparentes, garantindo-se a diversidade, a isonomia e o respeito às instâncias internas do Clube.

Art. 24. As Assembleias e reuniões dos poderes do Clube poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, desde que garantam:

- I. A segurança da convocação, registro, participação e votação dos associados;
- II. A publicidade das deliberações e a integridade das atas digitais;
- III. O acesso a todos os associados com direito a voto por meio de plataforma previamente informada.

§1º. O sistema utilizado deverá possibilitar o registro de participação, votação individual e geração de ata válida para fins legais.

§2º. A convocação poderá ser realizada por meios físicos ou eletrônicos, desde que assegurada a ciência inequívoca do associado.

§3º. As Assembleias virtuais seguirão as mesmas regras de instalação, quórum e deliberação aplicáveis às reuniões presenciais.

Art. 25. É vedada a reeleição consecutiva para cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal por mais de uma vez, ainda que o associado tenha ocupado cargos distintos nesses órgãos em gestões subsequentes.

Considera-se reeleição, para os fins deste Estatuto, a eleição do membro para qualquer outro cargo dentro do mesmo órgão diretivo na gestão imediatamente seguinte, independentemente de sua natureza ou hierarquia.

§1º. O associado que tiver exercido dois mandatos consecutivos, em qualquer cargo de um mesmo órgão diretivo, somente poderá se candidatar novamente para esse órgão após o transcurso de um mandato completo.

§2º. A vedação constante neste artigo aplica-se individualmente a cada órgão colegiado, não impedindo que o associado ocupe cargos distintos em órgãos diferentes, desde que respeitados os critérios de elegibilidade previstos neste Estatuto.

§3º. Em caso de vacância temporária, o exercício de cargo por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias não será considerado como mandato para fins de reeleição, salvo se houver nomeação em definitivo.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 26. A Assembleia Geral é o órgão soberano e representativo da vontade social do Yara Clube, constituída exclusivamente por associados patrimoniais em pleno gozo de seus direitos estatutários, com direito a voto, nos termos deste Estatuto.

§1º. Terão direito a participar e votar na Assembleia Geral os associados patrimoniais quites com as obrigações estatutárias e financeiras, com, no mínimo, 2 (dois) anos de filiação ininterrupta.

§2º. É assegurada a participação de representantes eleitos dos atletas filiados, com, no mínimo, 1/5 (um quinto) de representação no âmbito da Assembleia.

Art. 27. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- III. Alterar o Estatuto Social;
- IV. Autorizar a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;
- V. Deliberar sobre a dissolução do Clube;
- VI. Deliberar sobre propostas de destituição de dirigentes, por maioria qualificada conforme previsão estatutária;
- VII. Decidir sobre compromissos financeiros que impliquem risco ao patrimônio do Clube.

Art. 28. A Assembleia será convocada:

- I. Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- II. Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- III. Por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados patrimoniais quites com o Clube.

Parágrafo único. As normas sobre forma de convocação, prazos, meios de comunicação e publicação serão regulamentadas no Regimento Interno.

Art. 29. A Assembleia Geral será instalada:

- I. Em primeira convocação, com a presença de 500 (quinhentos) associados com direito a voto;
- II. Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de, no mínimo, 100 (cem) associados com direito a voto.

§1º. Para deliberação sobre:

- I. Alteração estatutária: exige-se aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto;
- II. Alienação ou oneração de bens imóveis: exige-se aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- III. Extinção do Clube: exige-se aprovação de, no mínimo, 9/10 (nove décimos) dos associados com direito a voto.

Art. 30. As Assembleias poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que garantam:

- I. A segurança da convocação, registro, participação e votação dos associados;
- II. A publicidade das deliberações e a integridade das atas digitais;
- III. O acesso a todos os sócios com direito a voto, por meio de plataforma previamente informada.

§1º. O sistema utilizado deverá possibilitar o registro de participação, votação individual e geração de ata válida para fins legais.

§2º. A convocação poderá ser realizada por meios físicos ou eletrônicos, desde que assegurada a ciência inequívoca do associado.

§3º. As Assembleias virtuais seguirão as mesmas regras de instalação, quórum e deliberação aplicáveis às reuniões presenciais.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Subseção I

Da Natureza, Composição e Mandato

Art. 31. O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado de deliberação superior do Yara Clube de Marília, com competência para fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, deliberar sobre as questões estratégicas do Clube e garantir o cumprimento do Estatuto e das normas internas.

Art. 32. O Conselho será composto por 27 (vinte e sete) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária para mandato de 6 (seis) anos, sendo renovado trienalmente por 14 (quatorze) e 13 (treze) de seus membros, de forma alternada.

§1º. Poderão se candidatar ao Conselho os associados patrimoniais com, no mínimo, 3 (três) anos de filiação ininterrupta, quites com suas obrigações financeiras e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º. É vedado o acúmulo de cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Deliberativo.

§3º. Os mandatos serão exercidos de forma gratuita, sendo vedado qualquer tipo de remuneração, benefício ou vantagem pessoal.

§4º. A composição do Conselho observará a presença de, pelo menos, 30% (trinta por cento) de mulheres, conforme legislação vigente.

Subseção II

Das Atribuições e Funcionamento

Art. 33. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Eleger sua Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários);
- II. Deliberar sobre o plano de gestão, o orçamento anual e os relatórios financeiros;
- III. Apreciar e aprovar o balanço anual e as contas da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar emendas estatutárias;

- V. Aprovar reformas estatutárias para submissão à Assembleia Geral;
- VI. Convocar Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- VII. Deliberar sobre recursos contra decisões da Diretoria Executiva ou atos disciplinares;
- VIII. Constituir comissões permanentes ou temporárias, conforme a necessidade;
- IX. Autorizar a emissão de novos títulos patrimoniais, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- X. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- XI. Julgar e aplicar sanções a dirigentes que infringjam o Estatuto, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- XII. Exercer outras atribuições previstas neste Estatuto.

§1º. O dirigente que infringir disposições do Estatuto Social, Regimento Interno ou regulamentos do Clube estará sujeito à aplicação de sanções disciplinares, observadas a ampla defesa e o contraditório.

§2º. A apuração e o julgamento das infrações cometidas por dirigentes caberão, originalmente, à Comissão Disciplinar, responsável por instruir o processo, colher provas e apresentar parecer conclusivo.

§3º. O julgamento e a aplicação de sanções disciplinares caberão ao Conselho Deliberativo, como instância decisória, podendo referendar ou revisar o parecer da Comissão Disciplinar.

§4º. Nos casos em que a sanção implique perda de mandato ou destituição de dirigente eleito, a decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, nos termos e quóruns previstos neste Estatuto.

§5º. As sanções aplicáveis poderão incluir advertência, suspensão temporária e, nos casos mais graves, destituição, observada a proporcionalidade e a gradação das penalidades.

§6º. Os procedimentos, prazos, recursos e competências específicas da Comissão Disciplinar e do Conselho Deliberativo serão definidos no Regimento Interno, respeitados os princípios da imparcialidade, contraditório e ampla defesa.

Art. 34. O Conselho reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, ao menos uma vez por trimestre;
- II. Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por requerimento da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º. O Presidente do Conselho deverá providenciar a convocação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do pedido, observadas as normas do Regimento Interno.

§2º. Na ausência ou omissão injustificada do Presidente, caberá ao Vice-Presidente realizar a convocação no prazo de 5 (cinco) dias; em caso de inércia, qualquer membro da Mesa Diretora poderá fazê-lo.

§3º. As convocações serão realizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante edital e comunicação oficial aos conselheiros.

§4º. As atas das reuniões serão registradas em livro próprio e publicadas no site oficial do Clube no prazo de até 7 (sete) dias.

§5º. A ausência injustificada do conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas implicará sua substituição pelo suplente.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil, financeira e patrimonial do Clube, autônomo em suas funções e vinculado ao Conselho Deliberativo. Será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados patrimoniais com mais de 3 (três) anos de filiação, quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos.

§1º. É obrigatória a presença de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres na composição do Conselho Fiscal, nos termos da Lei nº 14.597/2023.

§2º. Os membros deverão possuir formação ou experiência comprovada em Contabilidade, Economia, Administração ou áreas correlatas. É vedada a eleição de cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau de membros da Diretoria Executiva.

§3º. É vedada a eleição de membros do Conselho Deliberativo em exercício para o Conselho Fiscal, bem como a reeleição imediata do Presidente do Conselho Fiscal para o mesmo cargo.

Art. 36. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo, com início simultâneo ao mandato do Conselho Deliberativo, do ano eleitoral.

§1º. O Conselho elegerá, entre seus membros efetivos, um Presidente e um Secretário, na primeira reunião ordinária, convocada pelo membro mais antigo no quadro associativo.

§2º. Em caso de ausência ou impedimento, os suplentes assumirão pela ordem de antiguidade. Se houver menos de 2 (dois) membros efetivos, o Conselho Deliberativo convocará a Assembleia Geral para recomposição.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Verificar a exatidão dos registros contábeis e financeiros do Clube, examinando os livros, documentos e demonstrativos mensais e anuais;
- II. Emitir parecer técnico circunstanciado sobre o Balanço Patrimonial Anual, relatórios financeiros, balancetes trimestrais e execução orçamentária, com encaminhamento ao Conselho Deliberativo até o dia 15 de março do exercício subsequente;
- III. Acompanhar convênios, projetos incentivados e contratos que envolvam recursos públicos, emitindo parecer sobre regularidade e conformidade com os objetivos sociais do Clube;
- IV. Opinar sobre o orçamento anual e acompanhar sua execução, podendo solicitar ajustes ou esclarecimentos à Diretoria Executiva;
- V. Requisitar diretamente à Diretoria Executiva ou à Contabilidade os documentos que entender necessários ao exercício de suas atribuições;

- VI. Comunicar ao Conselho Deliberativo indícios de irregularidades ou má gestão, propondo a adoção de providências e, quando necessário, sugerindo a contratação de auditoria externa independente;
- VII. Elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- VIII. Lavrar atas de suas reuniões em livro ou sistema próprio, com publicação resumida em meio eletrônico oficial do Clube no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião.

Art. 38. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, trimestralmente, para apreciação de balancetes e relatórios;
- II. Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, do Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, com justificativa.

§1º. As reuniões poderão ser realizadas com qualquer número de presentes, mas as deliberações exigirão maioria absoluta dos membros efetivos. O Presidente terá voto de desempate.

§2º. Perderá o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativa aceita pela maioria.

Art. 39. Os membros do Conselho Fiscal respondem solidariamente por omissões ou conivência com atos ilícitos ou lesivos ao patrimônio do Clube, podendo ser responsabilizados civil, administrativa ou penalmente, nos termos da legislação vigente.

Art. 40. O Conselho Fiscal não possui competência para convocar diretamente a Assembleia Geral, devendo encaminhar suas constatações e pareceres ao Presidente do Conselho Deliberativo, que decidirá pela convocação, nos termos deste Estatuto.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Art. 41. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pelo poder administrativo e executivo do Clube, composta exclusivamente por sócios patrimoniais, cabendo-lhe:

- I. Cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo, das entidades às quais o Clube esteja filiado, bem como o Estatuto, Regimentos, Regulamentos e Códigos;
- II. Elaborar e manter o Regimento Interno disciplinando o funcionamento do Clube e especificando atribuições e responsabilidades de seus membros;
- III. Elaborar o orçamento anual e submetê-lo ao Conselho Fiscal até o final de outubro e, com o parecer, ao Conselho Deliberativo até o final de novembro;
- IV. Submeter os balancetes mensais à apreciação do Conselho Fiscal e disponibilizá-los aos associados, em conformidade com os prazos e formas estabelecidos no Regimento Interno, assegurando a transparência da gestão administrativa e financeira, nos termos do disposto nos Arts. 18 e 18-A da Lei nº 9.615/1998 e nos Arts. 46 a 49 da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte). Apresentar, até 31 de

março de cada ano, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social anterior, com ampla publicidade e acesso aos associados.

- V. Divulgar as atividades do Clube e, em até 15 dias, os atos e resoluções dos seus órgãos;
- VI. Solicitar a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias e reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- VII. Fixar o número de funcionários, salários e ajudas de custo;
- VIII. Submeter ao Conselho Deliberativo propostas de contribuições extraordinárias aos associados;
- IX. Autorizar a alienação de bens móveis de valor até 20 salários-mínimos, com ciência ao Conselho Fiscal;
- X. Representar o Clube perante autoridades públicas e entidades esportivas;
- XI. Arrendar espaços publicitários e administrar o uso da imagem do Clube.

Art. 42. A Diretoria Executiva será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor de Esportes, Diretor Social, Diretor de Patrimônio e três suplentes.

§1º. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto dos associados, em chapa completa.

§2º. Havendo apenas uma chapa registrada, a eleição ocorrerá por aclamação.

§3º. Na ausência temporária do Presidente, assumirá o Vice-Presidente e, na falta deste, o Diretor Financeiro.

§4º. O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§5º. Não poderão compor a Diretoria Executiva: parentes até o 2º (segundo) grau, por consanguinidade, afinidade ou adoção, do Presidente ou dos demais diretores; membros da Diretoria anterior para os mesmos cargos, salvo exceções previstas neste Estatuto; e pessoas impedidas por disposição legal vigente.

Art. 43. Compete ao Presidente:

- I. Administrar o Clube conforme o Estatuto e as deliberações dos Conselhos;
- II. Representar o Clube judicial e extrajudicialmente;
- III. Coordenar e supervisionar todas as atividades do Clube;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Admitir, advertir, licenciar, suspender e demitir funcionários;
- VI. Celebrar contratos de prestação de serviços;
- VII. Supervisionar as obrigações legais e fiscais do Clube;
- VIII. Aprovar e autorizar despesas e movimentações financeiras;
- IX. Aplicar penalidades previstas no Estatuto e nos Regimentos;
- X. Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os documentos financeiros;
- XI. Designar substitutos e delegar poderes, conforme permitido em lei.

Art. 44. A Diretoria Executiva deverá contar com corpo administrativo que acompanhe suas reuniões e deliberações, incumbindo-lhe:

- I. Redigir e manter atualizadas as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência oficial do Clube;
- III. Manter e conservar o arquivo do Clube;
- IV. Supervisionar todas as atividades da Secretaria Executiva.

Art. 45. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, bem como sucedê-lo em caso de vacância do cargo.

Art. 46. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Responder pela guarda e movimentação dos valores do Clube;
- II. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos financeiros;
- III. Apresentar os balancetes mensais e o balanço anual;
- IV. Fornecer informações e documentos ao Conselho Fiscal.

Art. 47. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Manter a transcrição atualizada das atas das reuniões e Assembleias;
- II. Redigir e assinar correspondências oficiais;
- III. Supervisionar o arquivo geral e a secretaria do Clube.

Art. 48. Compete ao Diretor de Esportes:

- I. Organizar, coordenar e supervisionar todas as atividades esportivas do Clube;
- II. Zelar pela manutenção e pelo bom uso das estruturas e equipamentos esportivos;
- III. Apresentar, anualmente, o plano de atividades e o calendário esportivo à Diretoria Executiva;
- IV. Promover a integração entre os departamentos esportivos e suas respectivas comissões;
- V. Acompanhar e apoiar as equipes representativas do Clube em competições externas;
- VI. Colaborar na indicação de profissionais e instrutores esportivos, submetendo os nomes à aprovação da Presidência;
- VII. Manter arquivo atualizado com registros e relatórios das atividades esportivas.

Art. 49. Compete ao Diretor Social:

- I. Planejar, coordenar e supervisionar os eventos sociais e culturais promovidos pelo Clube;
- II. Sugerir o calendário de eventos à Diretoria Executiva, respeitando o planejamento orçamentário;
- III. Zelar pela organização, segurança e qualidade das atividades sociais e recreativas;
- IV. Estimular a participação dos associados nas atividades do Clube, mantendo contato ativo com eles;
- V. Supervisionar a utilização dos espaços sociais em eventos internos ou de terceiros, conforme as normas vigentes;

VI. Integrar-se com outras diretorias para ações conjuntas em datas comemorativas ou eventos de grande porte.

Art. 50. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. Zelar pelo patrimônio físico e estrutural do Clube, assegurando sua conservação e funcionamento adequado;
- II. Elaborar relatórios periódicos sobre necessidades de manutenção, reforma ou aquisição;
- III. Fiscalizar obras, reformas e melhorias, em conjunto com os profissionais competentes;
- IV. Controlar o inventário dos bens móveis e imóveis do Clube;
- V. Sugerir melhorias na infraestrutura para melhor uso pelos associados;
- VI. Auxiliar na fiscalização do uso adequado dos espaços, conforme os regulamentos internos.

Art. 51. A Diretoria Executiva poderá criar departamentos, comissões consultivas e/ou nomear diretores não eleitos, atribuindo-lhes funções específicas, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 52. Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome do Clube, desde que decorrentes de atos regulares de gestão, salvo nos casos de infração à lei ou ao Estatuto.

Art. 53. Os cargos da Diretoria Executiva não serão remunerados, de forma a assegurar ao Clube os benefícios legais e fiscais previstos para as associações sem fins lucrativos.

Seção V

Das Comissões Consultivas e Temporárias

Art. 54. As Comissões Consultivas e Temporárias são órgãos de apoio e assessoramento ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, criadas com a finalidade de auxiliar em estudos, análises e proposições relacionadas a assuntos relevantes da administração do Clube.

§1º. As Comissões poderão ser permanentes ou temporárias, conforme deliberação do Conselho Deliberativo, e terão caráter exclusivamente consultivo, sem poderes deliberativos.

§2º. A constituição, as atribuições específicas, o prazo de funcionamento, a composição, a forma de escolha e a substituição de seus membros serão regulamentados no Regimento Interno.

§3º. As Comissões serão compostas, preferencialmente, por membros do quadro social em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo incluir integrantes dos órgãos do Clube, conforme critérios definidos no Regimento Interno.

§4º. As Comissões deverão elaborar relatórios, pareceres e recomendações, que serão submetidos à apreciação do órgão que as constituiu.

§5º. As Comissões poderão ser extintas, a qualquer tempo, pelo órgão que as criou, especialmente quando concluírem seus objetivos, deixarem de justificar sua existência ou não apresentarem os resultados esperados.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL Seção I Das Disposições Gerais

Art. 55. O processo eleitoral do Yara Clube de Marília será regido por este Estatuto Social e complementado por Regimento Eleitoral próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo, com o objetivo de garantir lisura, transparência, segurança jurídica e amplo acesso à informação, permitindo que os associados se preparem adequadamente para o exercício de funções nos órgãos diretivos do Clube.

Parágrafo único. As regras eleitorais visam assegurar aos associados pleno conhecimento dos trâmites para candidatura e participação nos órgãos diretivos, respeitando os princípios da governança, da alternância de poder e do zelo pela associação.

Seção II Dos Eleitores

Art. 56. Terá direito ao voto, mediante identificação, o Sócio Patrimonial titular, ou seu cônjuge ou companheiro(a), desde que este apresente declaração escrita de cessão do direito ao voto no pleito específico e o titular se abstenha de votar, sendo permitido um único voto por título. Para isso, é preciso que:

- I. Esteja em dia com suas obrigações financeiras e em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- II. Tenha idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- III. Seja associado ao Clube há pelo menos 1 (um) ano, ininterrupto ou não, antes da data da eleição.

Parágrafo único. O voto é pessoal, direto e secreto, sendo vedado o voto por procuração.

Seção III Dos Candidatos

Art. 57. Poderá candidatar-se a cargos eletivos do Clube o associado que:

- I. For proprietário do título patrimonial ou seu cônjuge;
- II. Estiver quite com suas obrigações financeiras;
- III. Estiver em pleno gozo de seus direitos associativos;
- IV. For maior e capaz, nos termos da legislação civil.

Art. 58. Além das exigências do artigo anterior, serão observados os seguintes requisitos de tempo mínimo de associação:

- I. Para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva: mínimo de 10 (dez) anos de vida associativa, sendo obrigatoriamente o proprietário do título patrimonial;
- II. Para os demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal: mínimo de 3 (três) anos de vida associativa.

Art. 59. É vedada a candidatura:

- I. De cônjuges ou parentes até o segundo grau de membros da Diretoria Executiva para compor chapas concorrentes no mesmo pleito;
- II. De ex-presidentes com contas rejeitadas pela Assembleia Geral, pelo prazo de 8 (oito) anos contados da data da rejeição;
- III. De membros da Comissão Eleitoral ou do Conselho Fiscal, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau;
- IV. Daqueles enquadrados nas hipóteses legais de inelegibilidade.

Seção IV Da Organização das Eleições

Art. 60. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo serão realizadas em Assembleia Geral convocada para esse fim, preferencialmente aos sábados ou domingos, com duração mínima de 5 (cinco) horas e máxima de 8 (oito) horas.

Art. 61. O registro e a habilitação das candidaturas aos cargos eletivos obedecerão ao seguinte procedimento:

- I. Os candidatos deverão compor-se em chapas completas, com indicação individualizada para todos os cargos de titulares e suplentes disponíveis à eleição no Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- II. O pedido de inscrição da chapa deverá ser apresentado por petição escrita, firmada pelo candidato à Presidência da Diretoria Executiva, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolizada na Secretaria Administrativa do Clube, com emissão de recibo contendo a documentação apresentada e o número de inscrição da chapa, a partir do número um (1), respeitada a ordem cronológica de recebimento;
- III. O prazo para registro de chapas será de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, incluindo-se o dia da publicação;
- IV. No pedido de inscrição, a chapa deverá ser apresentada em duas partes: na primeira, os candidatos aos cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, com respectivos suplentes, submetidos à eleição pela Assembleia Geral; na segunda, os candidatos à Diretoria Executiva, submetidos à eleição pelo Conselho Deliberativo;
- V. O pedido de inscrição deverá conter a indicação individualizada dos candidatos e ser instruído com autorização expressa de cada associado para sua candidatura, nos termos do parágrafo único deste artigo;

VI. Recebido o pedido, a Secretaria Administrativa certificará a regularidade da situação associativa dos candidatos e o encaminhará, de imediato, à Comissão Eleitoral para análise, afixando cópias em local público no Clube.

§1º. É vedado a um mesmo candidato integrar mais de uma chapa, ainda que para cargos distintos;

§2º. É vedada a candidatura a mais de um cargo na mesma eleição, ainda que para órgãos diferentes ou cargos suplentes;

§3º. Cada chapa deverá indicar, no ato de inscrição, 2 (dois) sócios efetivos nominados, em pleno gozo de seus direitos estatutários e que não sejam candidatos, para atuar como fiscais no acompanhamento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 62. O recebimento da petição de inscrição, por si só, não garante o direito à candidatura, sendo o registro da chapa condicionado à sua conformidade com as normas estatutárias, após despacho de deferimento do Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 63. Somente poderá concorrer à eleição a chapa com registro devidamente formalizado na Secretaria do Clube e deferido pela Comissão Eleitoral.

Art. 64. Independentemente do número de registro, as chapas poderão adotar denominação própria, observados os princípios éticos e os bons costumes. A denominação e logomarca da chapa registrada para a eleição imediata constituem direito coletivo de seus integrantes junto ao Clube, sendo vedada sua reutilização por terceiros ou por nova chapa, ainda que em referência indireta.

Art. 65. No último dia designado para o registro de chapas, a Secretaria Administrativa do Clube deverá manter expediente de, no mínimo, 8 (oito) horas, em horário comercial habitual, a fim de atender aos interessados e prestar informações relativas ao processo eleitoral.

Art. 66. Compete à Comissão Eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias após o requerimento de registro ou do encerramento do prazo para inscrição de chapas, analisar os pedidos de registro, conforme os dispositivos estatutários do Clube, devendo necessariamente emitir decisão de deferimento ou indeferimento.

Parágrafo único. O decurso do prazo previsto neste artigo, sem manifestação conclusiva da Comissão Eleitoral, implicará deferimento tácito do registro da chapa.

Art. 67. As impugnações às candidaturas deverão ser fundamentadas e apresentadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da relação das chapas inscritas, sendo julgadas pela Comissão Eleitoral, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Seção V Da Comissão Eleitoral

Art. 68. A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, indicados pelo Conselho Deliberativo, sendo vedada a participação de membros da Diretoria Executiva, de candidatos e de seus familiares.

Art. 69. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar e organizar o processo eleitoral;
- II. Elaborar o regimento complementar das eleições, respeitando este Estatuto;
- III. Receber e julgar as inscrições e eventuais impugnações;
- IV. Garantir igualdade de condições às chapas concorrentes;
- V. Conduzir a votação e a apuração, promovendo ampla divulgação dos resultados.

Seção VI Da Convocação e Inscrição

Art. 70. As eleições serão convocadas por edital, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização, devendo ocorrer, obrigatoriamente, no último semestre do mandato em vigor, de forma a assegurar a transição e a continuidade administrativa. O edital deverá conter, obrigatoriamente:

- I. Data, horário e local da votação;
- II. Cargos em disputa;
- III. Prazos para inscrição de chapas;
- IV. Requisitos para elegibilidade e documentos necessários;
- V. Número de eleitores habilitados;
- VI. Demais orientações pertinentes.

Art. 71. A inscrição será feita por meio de chapa completa, composta pelos nomes dos candidatos aos respectivos cargos, devidamente assinada por todos os integrantes e por um representante legal da chapa.

§1º. O registro da chapa será indeferido caso haja pendências financeiras ou impedimentos estatutários.

§2º. É vedada a candidatura avulsa ou a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§3º. O registro das chapas deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação do edital de eleição.

Seção VII Da Apuração e Posse

Art. 72. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação, sendo lavrada ata circunstanciada.

§1º. Em caso de empate, qualquer que seja o cargo em questão, será eleito o candidato com maior tempo de associação ao Clube e, persistindo o empate, o de maior idade.

§2º. A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao término do mandato anterior, garantindo a continuidade da gestão e evitando vacância nos cargos diretivos.

Art. 73. A Comissão Eleitoral será automaticamente dissolvida após a proclamação e o registro dos eleitos.

CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 74. O Estatuto Social poderá ser alterado por proposta:

- I. Da Diretoria Executiva;
- II. Da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo;
- III. De, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Sócios Patrimoniais em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º. Nas hipóteses dos incisos I e II, a proposta será encaminhada diretamente ao Presidente do Conselho Deliberativo, acompanhada de justificativa e minuta das alterações pretendidas.

§2º. Na hipótese do inciso III, a proposta será encaminhada à Diretoria Executiva, que emitirá parecer técnico quanto ao cumprimento das exigências estatutárias, remetendo-a, em seguida, ao Presidente do Conselho Deliberativo para os devidos encaminhamentos.

§3º. A proposta de alteração estatutária deverá ser formalizada como:

- I. Emenda, quando versar sobre alteração pontual e restrita de dispositivos;
- II. Projeto de reforma, quando envolver alteração superior a 1/3 (um terço) dos artigos do Estatuto.

§4º. Recebida a proposta, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará reunião extraordinária do Conselho para conhecimento, análise e manifestação, com registro em ata.

§5º. Após ciência formal do Conselho Deliberativo, o Presidente convocará Assembleia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exclusivamente para deliberar sobre a proposta.

§6º. Durante o período de convocação e até o dia da Assembleia, a proposta deverá permanecer disponível, tanto em formato físico quanto digital, aos associados com direito a voto, garantindo-lhes acesso integral ao seu conteúdo.

§7º. A proposta será lida pela Secretária da mesa diretora da Assembleia, salvo decisão da maioria presente que aprove a dispensa da leitura.

§8º. Os pareceres dos órgãos do Clube, quando existentes, terão caráter meramente opinativo, podendo orientar, mas sem vincular a deliberação final da Assembleia Geral.

§9º. A aprovação da proposta de alteração do Estatuto dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§10. As alterações aprovadas entrarão em vigor após o devido registro em cartório, salvo se a própria deliberação da Assembleia estabelecer outro prazo.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Art. 75. O Clube poderá ser dissolvido por aprovação de, no mínimo, 9/10 (nove décimos) dos votos dos sócios patrimoniais ativos, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 76. A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução deverá:

- I. Estabelecer prazo para a liquidação;
- II. Eleger os membros da Comissão Especial de Dissolução, composta por 5 (cinco) sócios patrimoniais, responsáveis pelos atos de liquidação;
- III. Constituir um Conselho Fiscal Especial para acompanhar os atos de liquidação;
- IV. Definir a destinação do patrimônio remanescente a associação congênere.

Art. 77. A liquidação somente será considerada concluída após aprovação, em Assembleia Geral, da prestação de contas dos liquidantes, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal Especial.

Art. 78. Em caso de dissolução da associação, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e observadas as disposições estatutárias e legais aplicáveis, o patrimônio líquido, após quitadas todas as obrigações legais e estatutárias, será destinado a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999, preferencialmente com o mesmo objeto social ou finalidade similar. Na ausência de entidade congênere, a destinação será feita a uma entidade pública.

Parágrafo único. A destinação de que trata o caput observará, obrigatoriamente, o disposto no art. 61 do Código Civil, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio entre os associados, diretores ou quaisquer pessoas físicas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. O exercício de cargo público eletivo é incompatível com a permanência em funções no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O membro que se candidatar a cargo público eletivo deverá renunciar definitivamente à sua função estatutária a partir da confirmação da candidatura pelo órgão competente, sob pena de incorrer em falta grave.

Art. 80. Todos os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva são solidariamente responsáveis pelas resoluções adotadas nas reuniões em que participaram, exceto aqueles que registrarem voto vencido em ata.

Parágrafo único. Nas decisões individuais, a responsabilidade recai unicamente sobre o Conselheiro ou Diretor que as proferir.

Art. 81. Os administradores do Clube, no desempenho de suas funções, deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sendo expressamente vedado:

- I. Obter, individual ou coletivamente, benefícios ou vantagens pessoais em razão de participação em processos decisórios;
- II. Admitir, como empregados do Clube, parentes de membros dos Conselhos, da Diretoria Executiva e de empregados do Clube, consanguíneos ou afins até o segundo grau, por afinidade ou adoção, bem como cônjuge ou companheiro(a);
- III. Adquirir bens ou contratar serviços de pessoas físicas ou jurídicas em que sejam sócios ou administradores parentes de dirigentes do Clube, até o segundo grau, por afinidade ou adoção.

Art. 82. Os associados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube ou por seus representantes.

Art. 83. O Clube disponibiliza sua área física, dependências, instalações e equipamentos para atividades de seus associados, não se constituindo em prestador de serviços remunerados, nem em depositário de bens de sócios, dependentes, convidados ou visitantes, não respondendo, ainda que subsidiariamente, por furtos, roubos ou danos causados por intempéries ou caso fortuito. Tampouco se obriga a ressarcir prejuízos causados por associados ou terceiros em sua área territorial.

§1º. Excetua-se dessa regra a responsabilidade por bens comprovadamente entregues à guarda da administração do Clube, nos locais e condições expressamente previstos.

§2º. A cobrança de taxa de manutenção mensal, convites, cessão de espaços ou outras receitas não se caracteriza como prestação de serviço ou vigilância de bens particulares.

Art. 84. O Clube não concederá empréstimos, contribuições, cessões ou doações de dinheiro ou bens de qualquer natureza para fins estranhos aos seus objetivos estatutários.

Art. 85. O Clube não cederá gratuitamente suas dependências e instalações para festas ou espetáculos organizados por associados, artistas ou entidades com fins lucrativos.

Art. 86. É vedado à Diretoria Executiva celebrar contratos de concessão, locação, empréstimo ou qualquer outro que implique obrigação ou restrição de direitos para o Clube por prazo que ultrapasse em mais de 30 (trinta) dias o término do seu respectivo mandato.

Art. 87. É proibida, nas dependências do Clube:

- I. A organização de grêmios, comitês ou agrupamentos, quaisquer que sejam suas finalidades;
- II. A exploração de comércio e a prestação de serviços sem a expressa autorização da Diretoria Executiva;
- III. A realização de debates ou reuniões de caráter político-partidário, racial ou sectário, bem como a veiculação de publicidade ou distribuição de folhetos com propaganda de candidaturas políticas ou partidárias;

- IV. A entrada e a permanência de animais de quaisquer espécies, salvo exceções previstas em regulamento interno.

Seção I

Das Normas de Administração Financeira

Art. 88. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária, bem como as despesas contraídas no âmbito de parcerias com órgãos da Administração Pública direta, indireta ou equiparada, deverão ser devidamente registrados e arquivados, com as respectivas prestações de contas, pelo período mínimo de 15 (quinze) anos, contados do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas. Os arquivos poderão ser digitais, conforme as normas brasileiras aplicáveis à prestação de contas.

§1º. Os elementos da ordem econômica, financeira e orçamentária deverão ser escriturados em livros próprios ou fichas, comprovados por documentos mantidos em arquivo pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento do exercício correspondente.

§2º. Os serviços de contabilidade deverão ser executados de modo a permitir o conhecimento imediato da posição patrimonial, financeira e orçamentária do Clube.

§3º. Todas as receitas e despesas deverão estar acompanhadas de comprovantes de recolhimento ou pagamento e demonstração dos respectivos saldos.

§4º. O balanço geral de cada exercício deverá discriminar os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 89. O Clube dará publicidade, por meio eficaz, especialmente eletrônico, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras e econômicas, ao final de cada exercício fiscal. Deverão constar também as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, as quais ficarão disponíveis para exame de qualquer cidadão, conforme disposto no art. 56-B, IV, "b", da Lei nº 9.615/1998 e no art. 59, III, da Lei nº 14.597/2023.

§1º. O Clube prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

§2º. A escrituração será realizada de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§3º. Todo associado quite com suas obrigações perante o Clube tem direito de acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no site oficial do Clube, ressalvados aqueles protegidos por cláusula de sigilo, nos termos do art. 18-A, inciso VIII, §1º, inciso III, da Lei nº 9.615/1998 e do art. 36, VI, da Lei nº 14.597/2023.

Seção II

Da Ouvidoria e do Canal de Denúncias

Art. 90. O Yara Clube de Marília manterá, de forma permanente, um Canal de Ouvidoria e Denúncias, com a finalidade de:

- I. Receber e registrar manifestações, sugestões, críticas, elogios, denúncias e reclamações de associados, atletas, funcionários, fornecedores, parceiros e demais interessados;
- II. Assegurar o tratamento isento, ético, sigiloso e célere de todas as manifestações recebidas;

- III. Apurar, de forma imparcial e independente, os fatos relatados que envolvam condutas incompatíveis com os princípios legais, estatutários e regimentais, bem como atos de assédio, discriminação, corrupção ou má gestão;
- IV. Encaminhar os casos, quando necessário, aos órgãos competentes do Clube, assegurando a confidencialidade do denunciante;
- V. Promover relatórios periódicos de atividades, garantindo a transparência e a melhoria contínua da governança institucional.

§1º. O canal será acessível por meio eletrônico e/ou físico, com ampla divulgação em local visível e no site oficial do Clube, permitindo o registro anônimo das manifestações, quando solicitado.

§2º. A estruturação, o funcionamento, a nomeação do responsável pela Ouvidoria e a tramitação das manifestações serão definidos por regimento específico aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§3º. É assegurada a autonomia funcional da Ouvidoria, sendo vedada qualquer forma de retaliação contra o manifestante ou contra quem colabore com a apuração dos fatos.

Art. 91. As disposições deste Estatuto poderão ser complementadas por regulamentos, regimentos internos, deliberações, resoluções, portarias, ordens de serviço, circulares e decisões dos poderes do Clube, bem como por práticas reiteradas, desde que não contrariem normas estatutárias.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 92. Fica estabelecido que a categoria de Sócio Remido, prevista no art. 7º, inciso III, será extinta gradualmente com o encerramento do quadro atual de associados nesta condição.

§1º. O direito à remissão plena será mantido exclusivamente aos associados atualmente enquadrados nesta categoria e aos respectivos cônjuges ou companheiros(as), conforme o Estatuto vigente.

§2º. Em caso de falecimento do **Sócio Remido** e de seu cônjuge ou companheiro(a), a titularidade será convertida automaticamente à condição de Sócio Patrimonial, podendo ser transferida a um dos dependentes, conforme a ordem legal de sucessão ou mediante pacto formal entre os herdeiros legalmente habilitados.

§3º. Fica vedada a concessão de novos títulos ou novos enquadramentos como Sócio Remido, sendo a categoria considerada extinta após o término do quadro atual.

Art. 93. O Clube manterá seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos acidentais ocorridos em suas instalações, com valor mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido atualizado, conforme regulamento específico aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 94. A exigência de presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos órgãos diretivos do Clube, conforme previsto nos arts. 23, 30 e 33 deste Estatuto, será aplicada a partir da primeira eleição realizada após a aprovação e registro deste Estatuto Social.

§1º. Considerando que o Conselho Deliberativo possui mandato de 6 (seis) anos, com renovação alternada de 14 (quatorze) e 13 (treze) membros a cada triênio, o cumprimento

integral da cota mínima de representação feminina poderá ocorrer ao longo de até dois ciclos de renovação, conforme a composição dos candidatos e dos eleitos em cada pleito.

§2º. O Clube promoverá ações de incentivo à participação feminina e à formação de lideranças.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 95. Este Estatuto, com as alterações introduzidas e adaptado às Leis Federais nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), nº 9.615/1998 (Lei Pelé), nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) e demais legislações aplicáveis, revoga integralmente o estatuto anterior e entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação, ressalvados os direitos adquiridos.

Marília, 20 de agosto de 2025.

CONSELHO DELIBERATIVO

Mário César Vieira Marques, Presidente

Ayries de Souza Lopes, 1°. Secretário

DIRETORIA EXECUTIVA

Mauro Barbosa, Presidente

Ernesto Yavorek Neto, 1°. Secretário

ASSESSORIA JURÍDICA

Alexandre Augusto de Mattos Zwicker, OAB/193.557

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA APROVADA NA REUNIÃO DO
CONSELHO DELIBERATIVO DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL
DE OUTUBRO DE 2025.

Registrado e publicado na Secretaria do Yara Clube de Marília, em
NOVEMBRO DE 2025.

@@@ – Secretaria